

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste da Bahia
CIS/UMOB

Resolução 001/2016

Revoga procedimento administrativo de concessão de descontos sobre valores de mensalidades de associados do CIS/UMOB e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste da Bahia – CIS/UMOB, cumprindo com disposto no Estatuto, e considerando especialmente o disposto no Decreto 6.017/2007 que regulamenta a Lei 11.107 de 6 de abril de 2005 que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e na Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, considerando que:

- a) O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste da Bahia – CIS/UMOB está sujeito ao disposto no Artigo 11 do Decreto Federal 6.017/2007 que regulamentou a organização de Consórcios Públicos: “Art. 11 – A Execução das receitas e das despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas”.
- b) O referido Decreto 6017 na Seção II, Art. 12º estabeleceu que “o consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público”.

ATOS OFICIAIS**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste da Bahia
CIS/UMOB**

- c) A improbidade administrativa é prevista no disposto do art. 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em lei.
- d) O Parágrafo Único do Art. 14, estabeleceu que "a eventual impossibilidade do ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio, obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira a novos limites, resolve:

Art. 1º Fica revogada resoluções anteriores que tenham autorizado desconto de 90% sobre o valor das mensalidades previstas no Contrato de Rateio com cada um dos Municípios associados ao Consórcio Intermunicipal;

Art. 2º - A Secretaria Executiva do Consórcio deverá adotar medidas necessárias de natureza contábil para ajustar o orçamento de 2016, deduzindo os valores de eventual inadimplência dos municípios consorciados;

Art. 3º - Fica mantido o desconto de 90% sobre os valores relativos a juros e multas eventuais aplicadas;

Art. 4º - Dos eventuais pagamentos efetuados pelos Municípios consorciados, serão deduzidos do valor da inadimplência, ficando a diferença como saldo devedor para o exercício de 2017;

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.



Humberto Santa Cruz
Presidente.

28/12/2016